

LEI N° 1506/2017

SUMULA: Dispõe sobre Autorização ao chefe do Executivo a efetivar Concorrência Pública e firmar Termo de Permissão/Concessão do Direito Real de Uso para exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar, a título oneroso para concessionário, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de administração e exploração de Terminal Rodoviário Municipal.

§ 1º. A concessão para exploração dos serviços públicos de administração de Terminal Rodoviário de que trata o artigo será outorgada a vencedora que apresentar proposta com maior oferta, referente ao uso das instalações descritas na Tabela I desta Lei Municipal, cujo preço mínimo não será inferior aos valores constantes na referida tabela.

§ 2º. Os valores constantes na tabela serão reajustados a partir do ano de 2021, por decreto.

Art. 2º A remuneração do capital de giro e investimentos despendidos pela concessionária do Terminal Rodoviário Municipal será obtida pela renda que resultar:

I – da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II – da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

III – da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;

IV – da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes, cujo valor é fixado pelo Poder Público Municipal, com previsão de reajustamento de acordo com a unidade terra disposta Lei Municipal nº 127/1995.

V – da venda de fichas, cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;

VI – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

Art. 3º. A concessionária será responsável por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, assim como pela manutenção e higienização do complexo sanitário, despesas com água, luz interna do prédio, devendo assumir o compromisso de devolver as instalações ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direitos a indenização.

Parágrafo único - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão sem prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 4º. Com a contratação de concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município procederá a resolução de todas as permissões que confrontem com o objeto da concessão.

Art. 5º. Todos os veículos de transporte coletivo – interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semi-urbanos, interestaduais ou internacionais – ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão aqui disciplinada.

§ 1º O Município se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem a consecução deste objetivo.

§ 2º O Município poderá criar, por Decreto e sustentado em prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida no caput deste artigo, especificamente paralinhas de coletivos interdistritais, semi-urbanos, intermunicipais ou outras de curtas distâncias, tudo sem prejuízo, da equação econômica e financeira que presidir o contrato de concessão.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º deste artigo, notadamente para as linhas intermunicipais e semi-urbanas o Município determinará uma taxa de utilização

doterminal para cada partida efetivada, a ser paga pelas empresas operadoras das linhas autorizadas.

Art. 6º. A concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento ao usuário, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 7º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, na mesma proporção e oportunidade.

Art. 8º. São encargos do poder concedente:

I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;

III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;

IV – homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;

VI – zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

VII – estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente; e;

VIII – garantir caráter exclusivo da concessão de serviços públicos para operação, administração, conservação e limpeza do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 9º. No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

Art. 10. São encargos da concessionária:

I – prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis;

II – manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo a suas atividades como concessionária do serviço público municipal;

IV – zelar pela limpeza e conservação de toda a área objeto da concessão, providenciando às suas expensas, todas as obras e serviços que se fizerem necessários à sua manutenção;

V – zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de higiene, uso e funcionamento;

VI – cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

VII - responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no país, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;

VIII - manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o contrato;

IX - fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos, atendendo a suas solicitações;

X – pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão; e

XI – manter em dia os pagamentos das despesas com água, luz interna do prédio.

Artigo 11. Extinguir-se-á a concessão, nos termos da legislação pertinente às concessões de serviço público, mediante:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

- IV - rescisão;
- V - anulação, e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º - Extinta a concessão, incorporam-se ao patrimônio do Poder Concedente as instalações da rodoviária, bem como retornam a ele todos os bens reversíveis, direitos, obrigações e privilégios transferidos ao concessionário.

Artigo 12. Fica a Concessionária do serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal, isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 13. A concessão do Direito Real de Uso poderá ser efetuada por até 10 (dez) anos, podendo ser renovável por igual período.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná,
aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I

Será considerada vencedora, interessado que apresentar proposta com maior oferta, em relação ao uso das instalações abaixo descritas, sendo que o preço mínimo não será inferior a:

UNIDADES	/2017	/2018	/2019	/2020	/2021
I – Lanchonete	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
II – Guarda Volume	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
III – Salão de Beleza	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
IV – Loja	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
V- Box de Venda de Passagens	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00



terraroja.pr.gov.br

PREFEITURA DE TERRA ROXA

AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 95
CEP. 85.990-000 / TERRA ROXA / PR

44 3645.1122